



LEI Nº 3.535/PMC/15

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO. Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Cacoal-RO, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo;
- II. Auxiliar de Coordenador;
- III. Conselho Municipal;
- IV. Secretaria;
- V. Setor Técnico;
- VI. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador ou Secretário Executivo da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente que será assumida pelo Prefeito Municipal, enquanto a vice-presidência será exercida pelo Coordenador da COMPDEC.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Ficam criados um cargo comissionado denominado Coordenador ou Secretário-Executivo, ao qual compete coordenar as atividades de defesa civil no Município e gerir a COMPDEC e um Auxiliar de Coordenador, ao qual compete, além de auxiliar e/ou substituir aquele em seus impedimentos, ausências temporárias, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 11. Fica criado um cargo comissionado denominado Secretário, ao qual compete a chefia e direção da Secretaria da COMPDEC, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre os servidores do quadro efetivo, com remuneração constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 12. Fica criado um cargo comissionado denominado Diretor Técnico, ao qual compete a chefia e direção do Setor Técnico da COMPDEC, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre os servidores do quadro efetivo, com remuneração constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 13. Fica criado um cargo comissionado denominado Diretor Operativo, ao qual compete a chefia e direção do Setor Operativo da COMPDEC, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entre os servidores do quadro efetivo, com remuneração constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.506/2015.

Cacoal/RO, 15 de dezembro de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo/Denominação	Natureza	Verba de Representação
Coordenador ou Secretário-Executivo	Cargo em Comissão	5.000,00
Coordenador ou Secretário-Executivo Adjunto	Cargo em Comissão	3.800,00
Secretário	Função Gratificada	1.800,00
Diretor Técnico	Função Gratificada	1.400,00
Diretor Operacional	Função Gratificada	1.400,00